

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXI

SÃO PAULO -- QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 1.116

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976  
Dispõe sobre concessão de auxílio à Sociedade Brasileira de Educação, autoriza a celebrar convênio com a mesma entidade, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade Brasileira de Educação auxílio de Cr\$, 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), a título de colaboração do Município, com a entidade, destinado ao atendimento das despesas da construção do conjunto "COLÉGIO - IGREJA DO PÁTIO", que, em parte, e mediante convênio, será utilizado para a instalação do Museu Padre Anchieta.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Brasileira de Educação, visando a utilização de parte das dependências do conjunto "COLÉGIO - IGREJA DO PÁTIO", para a instalação do Museu Padre Anchieta, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros), a ser coberto em igual importância com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Parágrafo 1º - O presente crédito destinar-se-á:

a) Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) a título de auxílio para construção do conjunto "COLÉGIO - IGREJA DO PÁTIO";

b) Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) a título de subvenção, para o ano de 1977, prevista no convênio.

Parágrafo 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas pertinentes ao convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.  
OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO  
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos  
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças  
SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1976.  
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebraram a Prefeitura do Município de

São Paulo e a Sociedade Brasileira de Educação.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Engenheiro OLAVO EGYDIO SETUBAL, e a Sociedade Brasileira de Educação, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede central na Rua Bambina, 115 - Rio de Janeiro e sede local no Pátio do Colégio, representada nos termos de seus Estatutos pelos Padres Helio Abranches Viotti e Paulo de Tarso Nacca por este e na melhor forma de direito, celebram o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a implantar, por expressa autorização da Sociedade Brasileira de Educação, no conjunto "COLÉGIO - IGREJA DO PÁTIO", de propriedade desta, o MUSEU PADRE ANCHIETA, com a finalidade de promover e expandir, nesta Capital, atividades tais como biblioteca, pinacoteca, cursos, exposições e projeções, tudo relacionado ao histórico significado do Pátio do Colégio.

### CLÁUSULA II

Para fins de instalação do MUSEU PADRE ANCHIETA, compromete-se a Sociedade Brasileira de Educação a ceder no conjunto "COLÉGIO - IGREJA DO PÁTIO", uma área de aproximadamente 600 m<sup>2</sup>, correspondendo às dependências a seguir discriminadas:

- a) no prédio do Colégio: o hall de entrada e toda a parte superior, compreendendo o hall superior, o salão e a sala de passagem para a Igreja;
- b) no prédio da Igreja: parte do coro, o hall superior e o térreo da escada, as saias de expediente "A" e "B" no andar térreo e o auditório sob a sacristia, a ser construído;
- c) o recanto interno delimitado pelos prédios da Igreja, do Colégio e pela parede histórica de taipa de pilão.

### CLÁUSULA III

As dependências do conjunto "COLÉGIO - IGREJA DO PÁTIO", atualmente destinadas à exposição de trabalhos es